

I.PRACA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

II.FONE (35) 3858 – 1229 Site: santanadavargem.mg.leg.br

ANEXO XI

DA MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024

CONTRATO N.º XXXX/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana da vargem - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, nº 50, neste ato representada pelo Senhor(a) Presidente Maria Aparecida de Araújo Reis.

CONTRATADO: NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, neste ato representado(a) por **Nome**, função xxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade n.º xxxxxxx.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 009/2024,** e em observância às disposições da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,</u> conforme art. 89, § 1º, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão presencial em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.91, § 4º e 92, I e II)

- 1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde "consultas e exames clínicos e patológicos- de no máximo 30 dias após o início da vigência da prestação dos serviços; demais exames e tratamentos- 180 dias após o início da vigência da prestação dos serviços; internações hospitalares - 180 dias após o início da vigência da prestação dos serviços; partos - 300 dias após o início da vigência da prestação dos serviços; casos de urgência e emergência, acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, e emergência, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis - 24 horas após o início da vigência da prestação dos serviços. Do parâmetro para a definição do preço das mensalidades: Os valores das mensalidades serão definidos pelas faixas etárias determinadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação. Obrigações: Fornecer o Cartão de Identificação aos Beneficiários; disponibilizar aos Titulares a relação de prestadores de serviço; facultar a inclusão de dependentes (cônjuges ou companheiros de união estável, filhos, menores sob tutela ou curatela)" para os servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem, que atenda ao disposto na Lei Municipal Complementar 049, de 29 de novembro de 2023, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, com obstetrícia, acomodação hospitalar enfermaria privativo e de abrangência local.
 - 1.1. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial; § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
 - 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal



I.PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

II.FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

1.3. As especificações do objeto estão descritas na tabela abaixo:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID. DE BENEFICIÁRI OS.	UNID MED	QUANT.	VALOR UNIT.	VAL. TOTAL
1		8 (oito) titulares (com possibilidade de inclusão de dependentes, conforme termo de referência)	Meses	parcelas (prorrogáv eis conforme termo de referência		

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1.O Termo de Referência;
 - 1.4.2.O Edital; A Proposta do contratado;
 - 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do extrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, termo de referência, edital.
 - 2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
 - 3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - 3.1.1. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 3.1.2. Os produtos/serviços defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos no prazo de até **07 (sete) dias** pela CONTRATADA, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.
 - 3.1.3. Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Câmara Municipal de Santana da Vargem, o prazo de **07 (sete) dias** contados da data do recebimento, para reclamar a troca.



I.PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

II.FONE (35) 3858 – 1229 Site: santanadavargem.mg.leg.br

- 3.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 3.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.
- 3.1.6.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.1.9.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.1.10.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.11.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.1.12.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 3.1.13.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal nos termo do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

V. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
 - 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VI. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do aceite e conferência da nota fiscal na prestação de serviços contínuos parcelados e com entrega total.
 - 6.1. Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.



I.PRACA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

II.FONE (35) 3858 – 1229 Site: santanadavargem.mg.leg.br

- 6.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pelo contratado.
- 6.1.2. O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.
- 6.2. A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.
- 6.3. A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento
- 6.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO (art. 92, V)

- 7. Os contratos decorrentes poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência, nos termos do Artigos 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
 - 7.1. Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.
 - 7.2. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela autarquia, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.
 - 7.3. Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e o colocado no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
 - 7.4.Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos



I.PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

II.FONE (35) 3858 – 1229 Site: santanadavargem.mg.leg.br

legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (<u>art. 92, X, XI e XIV</u> e 104)

- 8. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
 - 8.1.1.I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - 8.1.2.II extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei
 - 8.1.3.III fiscalizar sua execução;
 - 8.1.4.IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 8.1.5.V ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
 - 8.2. § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
 - 8.3. § 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
 - 8.4. São obrigações do Contratante:
 - 8.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO;
 - 8.4.4.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.4.5. Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
 - 8.4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.4.7.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133</u>, de 2021;
 - 8.4.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.4.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.4.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



I.PRACA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

II.FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

- 9.1. Viabilizar aos Beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os programas de assistência dispostos neste termo de referência previstos no plano, em nível local e caso não for possível em nível regional e nacional.
 - 9.1.1.Administrar o comando das inclusões, exclusões e reinclusões de beneficiários e das contribuições devidas.
 - 9.1.2. Administrar o comando das co-participações dos custeios dos serviços utilizados.
 - 9.1.3.Fornecer a primeira carteirinha de identificação aos beneficiários titulares e dependentes sem custo adicional.
 - 9.1.4.Disponibilizar aos Titulares, gratuitamente, a relação de prestadores de serviço e manual com orientações para utilização do plano.
 - 9.1.5.Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras do serviço.
 - 9.1.6.Caso solicitado, disponibilizar, gratuitamente, extrato demonstrativo dos procedimentos utilizados com respectivas datas.
 - 9.1.7. Cumprir os prazos estabelecidos no presente termo de referência e no edital de pregão.
 - 9.1.8.Disponibilizar canal de comunicação direto com o plano de saúde para fins de gestão do contrato e dirimir dúvidas.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Santana da Vargem, durante toda a sua vigência.
- 9.5. Colocar à disposição da Câmara Municipal de Santana da Vargem todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.
- 9.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviço, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei. (ajustar conforme peculiaridade do objeto)
- 9.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



I.PRACA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

II.FONE (35) 3858 – 1229 Site: santanadavargem.mg.leg.br

- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 9.15.1.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 9.15.2.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 9.15.3.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.15.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Legislativo;
 - 9.16.1.Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.
- 9.17.Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO.
- 9.18. Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente do fornecimento impróprio.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.21.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.22.É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - 9.22.1.reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 9.22.2.pagamento da multa;



I.PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

II.FONE (35) 3858 – 1229 Site: santanadavargem.mg.leg.br

- 9.22.3.transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 9.22.4.cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 9.22.5.análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 9.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.24.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 9.24.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.24.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.24.3.dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.24.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.24.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.24.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.24.7.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.24.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.24.9.fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.24.10.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.24.11.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.24.12.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.25. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:
 - 9.25.1.advertência;
 - 9.25.2.multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 9.25.3.impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 9.25.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.26. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **15.13**. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 9.27. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 9.28.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.29. A aplicação das sanções previstas no item **15.13**. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.30. Na aplicação da sanção prevista no item 15.13, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 9.31. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **15.13** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



I.PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

II.FONE (35) 3858 - 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

- 9.32. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.33. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, 155 a **163**)

- 11. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Lei 14.133):
 - 11.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando
 - 11.1.7.convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.8.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.9.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
 - 11.1.10.falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.11.fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.12.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.13.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.14.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:
 - 11.2.1.advertência;
 - 11.2.2.multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 11.2.3.impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta d0o órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 11.3.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 11.4.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
 - 11.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 11.6.A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 11.8. Para aplicação das sanções previstas no item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



I.PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

II.FONE (35) 3858 – 1229 Site: santanadavargem.mg.leg.br

11.9.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

- 11.10.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.11.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12.É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - 11.12.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 11.12.2.pagamento da multa;
 - 11.12.3.transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
 - 11.12.4.cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 11.12.5.análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 11.13.Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos moldes do presente termo de referência.
- 11.14.As carteirinhas, bem como, quaisquer documentações, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 7h às 16h.
- 11.15. Não contendo a especialidade nas cidades citadas o plano de saúde deverá disponibilizar o serviço em âmbito regional/nacional.
- 11.16.A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem e da entrega da listagem com levantamento dos beneficiários, para entrega do objeto conforme disposto neste termo de referência.
- 11.17.Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.
- 11.18. Após emissão da ordem de fornecimento o contratado deverá enviar um representante na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, nº 50, Centro, Santana da Vargem/MG para os ajustes necessários relativos ao plano de saúde.
- 11.19. As entregas ou execuções que forem feitas fora do prazo mencionado acima, só serão serão aceitas, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado por esta Câmara Municipal, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.
- 11.20.No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos Serviços licitados com relação à descrição, características dos serviços especificadas no objeto do Edital.
- 11.21.Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.



I.PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

II.FONE (35) 3858 – 1229 Site: santanadavargem.mg.leg.br

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO E NULIDADE CONTRATUAL (<u>art. 92, XIX</u> e 137, 147, 148, 149 e 150)

- 12. Contrato de serviço de fornecimento contínuo de acordo com as normas do edital.
 - 12.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.2.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação, art. 106, III e §1º da Lei 14.133/21.
 - 12.4.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.5.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.6.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.7.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 12.8.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.8.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.8.3.Indenizações e multas.
 - 12.9.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*art. 131*, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 12.10.Da nulidade dos contratos:
 - 12.10.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
 - 12.10.1.1.impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
 - 12.10.1.2.riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
 - 12.10.1.3.motivação social e ambiental do contrato;
 - 12.10.1.4.custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - 12.10.1.5.despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - 12.10.1.6.despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - 12.10.1.7.medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
 - 12.10.1.8.custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
 - 12.10.1.9.fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
 - 12.10.1.10.custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
 - 12.10.1.11.custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.



I.PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

II.FONE (35) 3858 – 1229 Site: santanadavargem.mg.leg.br

12.10.1.12.Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

- 12.10.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do <u>art. 147 desta Lei</u>, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
 - 12.10.2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
 - 12.10.2.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
- 12.10.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 12.10.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

13. CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 104.643,35 (cento e quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente; dotação: 4 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES (art. 124 e 136)

- 15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 15.1.unilateralmente pela Administração:
 - 15.1.1.quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - 15.1.2.quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - 15.1.3.por acordo entre as partes:
 - 15.1.4.quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 15.1.5.quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



I.PRACA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

II.FONE (35) 3858 – 1229 Site: santanadavargem.mg.leg.br

- 15.1.6.quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 15.1.7.para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 15.2.Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 15.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 15.4.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.5.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. Como nas seguintes situações:
 - 15.5.1.variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - 15.5.2.atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - 15.5.3.alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - 15.5.4.empenho de dotações orçamentárias.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como, no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Santana da vargem - MG, e extrato de contrato do Diário oficial do Município. 16.1. vinte) dias úteis, no caso de licitação.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORMA ELETRÔNICA PUBLICAÇÃO (Art. 176).

- 17. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
 - 17.1.1.dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
 - 17.1.2.da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
 - 17.1.3.das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
 - 17.1.4.Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:
 - 17.1.5.publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
 - 17.1.6.disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



2-

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

I.PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

II.FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

18. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, Comarca de Três Pontas-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santana da Vargem - MG, de _	de 2024.
Maria Aparecida de Araújo Reis	
Representante legal do CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:	
1-	